



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Materiais

RESOLUÇÃO POSMAT- 01/12, de 30 de Outubro de 2012.

Estabelece normas para o credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Materiais (POSMAT).

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo Regulamento do POSMAT considerando o que fundamenta as Portarias 01 e 02 de 04/01/2012 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal (CAPES) que define para efeitos da avaliação, a atuação e o enquadramento dos docentes nos programas de pós-graduação das diferentes categorias dentro da competência daquela Agência (CAPES); estabelecendo os parâmetros sobre a composição da categoria Docentes (permanentes, visitantes e colaboradores), e ainda as Regras Mínimas para Credenciamento de Docentes, quanto à produção científica segundo a estratificação Qualis para a área Engenharias II e as demais atividades acadêmicas.

RESOLVE:

Art. 1º – O credenciamento, o descredenciamento e o reconhecimento de pesquisador para o exercício de atividades docentes e de pesquisa no Programa de Pós-graduação em Engenharia de Materiais, reger-se-á por esta Resolução e, no que couber, pelas recomendações e prescrições estabelecidas pela CAPES, pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFET-MG, e pelo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Materiais do CEFET-MG.

Art. 2º – O credenciamento inicial no Programa de Pós-graduação em Engenharia de Materiais será feito mediante análise de mérito norteada pelos seguintes parâmetros ou pré-requisitos:

- a) Potencial de contribuição do proponente para a formação de recursos humanos altamente qualificados nas áreas de concentração abrangidas pelo Curso;
- b) Capacidade comprovada de desenvolvimento de projetos de pesquisa, da produção científica e tecnológica vinculados à área de concentração e linhas de pesquisa do Curso, e;
- c) Possibilidades de inserção do pesquisador nas atividades do Curso, avaliadas por meio de Plano de Trabalho que incluirá, necessariamente, desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação (na forma de disciplina(s) a serem ministrada(s)), e Termo de Compromisso de vinculação com o Curso.

DA FORMALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

Art. 3º – A solicitação de credenciamento ou recredenciamento, devidamente instruída, deverá ser encaminhada ao Presidente do Colegiado do Curso. O ingresso de novos docentes no quadro permanente do POSMAT será realizado de acordo com os procedimentos seguintes:

- a) O candidato ao ingresso deverá solicitar formalmente à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Materiais do CEFET-MG o Requerimento de Credenciamento, indicando a área de concentração aspirada. O credenciamento, à priori, deverá ser efetivado com vista a atender uma das linhas de pesquisa já existentes.
- b) Curriculum vitae, em modelo disponibilizado na Plataforma Lattes do CNPq atualizado, com comprovações de produção acadêmica referente aos últimos cinco anos, ressaltando as pesquisas na área de conhecimento vinculada à linha de pesquisa pretendida;
- c) Diploma de Doutorado, devidamente reconhecido no Brasil, em áreas correlatas à proposta do Programa;
- d) Termo de Compromisso de vinculação com o Curso, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação. Para o caso de docentes externos, esse documento deverá ter anuência da chefia imediata e/ou do responsável legal da Instituição de origem, cedendo o mesmo por meio de um acordo formal para atuar como docente do programa. Para todos os docentes, serão exigidas, no mínimo, 12 horas semanais de dedicação ao programa;
- e) Para o credenciamento o plano de Trabalho deverá ser coerente com a linha de pesquisa pretendida para um triênio que inclua atividades de pesquisa, ensino, extensão, e possíveis nichos de orientações relacionadas à proposta do Curso, incluindo ainda, no mínimo, ementa e bibliografia de uma nova disciplina (não similar as que estejam sendo ofertadas) e/ou a possibilidade de contribuição em disciplinas já existentes;
- f) Atender quesitos calculados com base na Tabela I anexa quanto ao Indicador de Produção (IP) científica, bem como apresentando no mínimo de 6 (seis) publicações na área de Engenharia II da CAPES (artigos em periódicos arbitrados de âmbito internacional, nacional ou regional, trabalhos completos em anais de congressos nacionais ou internacionais, livros acadêmicos ou capítulos de livro) nos últimos 3 anos.

Parágrafo único - Docentes fundadores (conforme definição do artigo 54 do Regulamento do POSMAT) serão automaticamente recredenciados na primeira avaliação como permanentes, desde que assumam o compromisso de ministrar pelo menos uma disciplina (em caráter integral) na pós-graduação a cada ano.

Art. 4º – O Presidente do Colegiado do Curso encaminhará, no prazo de 30 dias, a solicitação de credenciamento ou recredenciamento ao representante no colegiado na linha de pesquisa pretendida pelo pesquisador designando-o como relator.

Art. 5º – O processo será relatado em reunião do Colegiado pelo representante da linha de pesquisa pretendida pelo pesquisador, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução, e será submetido à aprovação da maioria dos membros do Colegiado.

Art. 6º – O credenciamento, quando concedido, será efetivado por meio de Resolução exarada pelo Presidente do Colegiado do Curso, que indicará no mínimo a área de concentração e a linha de pesquisa de vinculação, e as atividades que poderão ser exercidas pelo pesquisador.

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, DESCRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO

Art. 7º – O credenciamento, o descredenciamento e o recrenciamento serão feitos considerando o previsto no Art 2º e 3º, bem como os indicadores expressos pela Tabela I, baseados no Documento de Área Engenharias II, na produção científica e tecnológica divulgada pela CAPES para os diversos cursos e programas na área de Engenharia de Materiais e em metas estabelecidas para o Curso.

§ 1º: A Tabela I será revisada até 90 (noventa) dias após a divulgação, pela CAPES, de Documento de Área/Engenharias II ou de indicadores de produção científica e tecnológica que impliquem alterações relevantes em relação aos dados até então disponíveis.

§ 2º: O período de solicitação de credenciamento e recrenciamento de docentes será anual, ao longo do 2º semestre letivo de cada ano, através da divulgação de Edital pela Coordenação do POSMAT.

Art. 8º – Os Indicadores de Produção (IP), calculados com base na Tabela I, são requisitos mínimos para credenciamento e recrenciamento de pesquisadores no Programa de Pós-graduação em Engenharia de Materiais, sendo complementares à análise prevista no Art. 3º.

Parágrafo único - O credenciamento e recrenciamento somente serão concedidos quando o Indicador de Produção (IP) for igual ou superior a 60 pontos nos três últimos anos;

Art. 9º – A permanência de professores no Programa será avaliada a cada 3 (três) anos, em processo de recrenciamento.

§ 1º - Para ter sua permanência aprovada pelo Colegiado do Curso, o professor deverá satisfazer, nos três anos anteriores à avaliação, no mínimo as seguintes condições:

I - Ter pelo menos seis publicações, contadas exclusivamente dentre aquelas assinaladas no item f do Art. 3º, deste regulamento;

II - Estar orientando pelo menos um aluno do Programa, salvo casos especiais ou de impedimento institucional mediante declaração do departamento de origem;

III - Ter ministrado pelo menos uma disciplina (em caráter integral) na pós-graduação a cada ano, salvo casos especiais ou de impedimento institucional mediante declaração do departamento de origem;

IV - Ter orientado pelo menos um aluno que tenha defendido dissertação no Mestrado até a segunda avaliação do professor, segundo os critérios deste Regulamento.

Art. 10 – O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Materiais desligará os professores que não satisfizerem as condições estipuladas no artigo terceiro deste Regulamento ou quando o docente solicitar formalmente o interesse de desligamento.

Parágrafo único - O Professor desligado do Programa e o candidato cuja solicitação de ingresso ao Programa foi indeferida poderão submeter um novo

processo de credenciamento na próxima chamada.

Art. 11 – Deve ser observado que, tanto para o ingresso quanto para a permanência no Programa, a proporção de professores colaboradores não poderá ultrapassar a um terço do total de professores do quadro.

Parágrafo único - Docentes colaboradores são os professores que integram a categoria do corpo docente do Programa, mas que não atendem a todos os requisitos (Portaria 02/12 – CAPES) para serem enquadrados como docentes permanentes. O docente colaborador para ingressar no Programa procederá da mesma maneira que o docente permanente, com o diferencial de que apresentará e comprovará publicações 50% a menos que o docente permanente.

Art. 12 – Em casos de interesse de mais que dois docentes para ingresso no quadro permanente do POSMAT deverá ser observada a proporção de dois professores pertencentes ao DEMAT para um professor dos demais departamentos.

Art. 13 – O Colegiado poderá credenciar docentes visitantes que estejam dispostos a participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – Admitir-se-á, em caráter excepcional, o credenciamento de até 10% de docentes permanentes vinculados a outra instituição.

Art. 15 – Será admitido o credenciamento inicial, como docente permanente, de pesquisador que atuem em outra instituição mediante acordo de cessão, ou no caso de pesquisadores que recebam bolsa de fixação de docentes de agências federais ou estaduais de fomento. Admitindo-se, entretanto, o credenciamento como visitante até o limite de 20% do total de docentes do Curso.

Art. 16 – A classificação da categoria de docente em estágio pós-doutoral, estágio senior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia superior a 90 (noventa) dias poderá ser alterada mediante solicitação do docente afastado e será avaliada nos termos da Portaria 02/12 - CAPES.

Art. 17 – A juízo do Colegiado do Programa, professores aposentados do CEFET-MG ou aposentados de outras instituições poderão, excepcionalmente, ser credenciados como permanentes, colaboradores ou visitantes, para exercer a função de professores e/ou orientadores quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham para tal firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa. Nesses casos, o candidato passará pelo processo de credenciamento e deverá assinar um Termo de Cessão de Trabalho no Setor de Convênios do CEFET-MG.

Art. 18 – Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada

por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 19 – Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 20 – Os casos omissos e especiais serão analisados pelo Colegiado do Programa Pós-Graduação em Engenharia de Materiais.

Art. 21 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2012.

Presidente do Colegiado do Programa Pós-Graduação em Engenharia de Materiais

Tabela I - Pontuação para cálculo do Índice de Produção (IP) técnico-científica e bibliográfica do pesquisador

Produção	Classificação Qualis	Pontuação
Artigos completos publicados em periódicos técnico-científicos	A1 e A2	30
	B1 e B2	25
	B3, B4 e B5	20
	C e demais publicação ainda não classificadas	5
Artigos completos publicados em anais de eventos técnico-científicos	Internacional	10
	Nacional	5
	Local	2
Livros e capítulos de livros	Texto integral (exceto organização de livro)	10
	Capítulos de livro didático (exceto trabalhos apresentados em congresso impressos)	5
	Coletâneas e Editoração de Anais de Congresso	2
Diversos	Coordenação de Projeto de pesquisa com financiamento	10
	Orientação de Iniciação Científica concluída	2
	Orientação de Mestrado em andamento por aluno	3
	Orientação de Mestrado concluída	10
	Coorientação concluída por aluno	3
	Disciplinas ministradas na Pós-graduação Strictu Sensu	3 pontos por disciplina por ano
	Disciplinas ministradas na Graduação	1 ponto no por disciplina ano
	Coordenação do Curso Mestrado em Engenharia de Materiais do CEFETMG	5 pontos por ano de coordenação
	Subcoordenador do Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais do CEFET-MG	2 pontos por ano de subcoordenação
	Coordenação de Cursos de Graduação do CEFETMG	1 ponto por ano de coordenação
Participação em Bancas de Defesa de Mestrado e Defesa de Doutorado	1	
Depósito de Patente ou modelo de utilidade Nacional	10	
Depósito de Patente ou modelo de utilidade Internacional	20	

Registro de Patente ou modelo de utilidade Nacional	20
Registro de Patente ou modelo de utilidade Internacional	30

Índice de Produção (IP) mínimo esperado para credenciamento ou credenciamento:

Obter pontuação igual ou superior a 60 pontos acumulados nos últimos três anos

Índice de Produção (IP) para descredenciamento:

Obter pontuação inferior a 60 pontos nos últimos três anos